**PARECER JURÍDICO**

**TRAMITAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N.º 28/25**

**RELATÓRIO**

Foi protocolado no dia 16 de setembro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Decreto Legislativo n.° 28/2025, de autoria do vereador José Irenildo Freires de Andrade, com a ementa: *"CONCEDE MEDALHA SEGURANÇA PÚBLICA AO SR. VINÍCIUS DE OLIVEIRA HESPANHOL"*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A presente análise recai sob o Projeto de Decreto Legislativo n.° 28/2025, de autoria do vereador José Irenildo Freires de Andrade, com a ementa: *"CONCEDE MEDALHA SEGURANÇA PUBLICA AO SR VINÍCIUS DE OLIVEIRA HESPANHOL"*.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o decreto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e



Digitalizado com CamScanner

formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o decreto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que "*Recebido, o decreto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O decreto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

*In casu,* verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 28/2025 dispõe sobre a concessão da Medalha de Segurança Pública, ao Sr. Vinicius de Oliveira Hespanhol.

No que tange à competência, observa-se que a matéria insere-se no âmbito legislativo do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República, uma vez que a concessão de honrarias constitui manifestação de reconhecimento do



Digitalizado com CamScanner

Poder Legislativo local a pessoas que tenham efetivamente contribuído para o desenvolvimento comunitário e para a segurança da coletividade. Cuida-se, portanto, de matéria de interesse predominantemente local, estando a proposição em consonância com o pacto federativo delineado pela Constituição de 1988.

No tocante à iniciativa, não há reserva constitucional ou legal que impeça a proposição parlamentar, já que o projeto em análise não cria cargos, não altera a estrutura administrativa, nem gera despesa pública relevante, configurando-se como ato simbólico de natureza político-institucional. A jurisprudência e a doutrina reconhecem que proposições dessa natureza constituem prerrogativa do legislativo, sendo atos de natureza interna corporis.

O Regimento Interno da Câmara de Ouro Branco, em seu art. 158, inciso IV, §4º, prevê expressamente a concessão da Medalha "Segurança Pública" àqueles que tenham se destacado no âmbito da segurança pública municipal, requisito este devidamente atendido no caso concreto.

Do ponto de vista orçamentário, não há impacto relevante, uma vez que os custos se restringem à solenidade de entrega, compatível com as dotações orçamentárias ordinárias do Legislativo, em consonância com os arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise observa os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e interesse público, estando em consonância com à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente decreto legislativo pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**



Digitalizado com CamScanner

Verifica-se que o projeto de decreto legislativo não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão(art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no decreto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, **com quorum qualificado de ⅔ dos membros da câmara, conforme disposição do Art.51, § 2º, alínea f da Lei Orgânica Municipal.**

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

**CONCLUSÃO**

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.° 28/2025, de autoria do vereador José Irenildo Freires de Andrade, com a ementa: *"CONCEDE MEDALHA SEGURANÇA PUBLICA AO SR VINÍCIUS DE OLIVEIRA HESPANHOL"*.

Ouro Branco, 23 de setembro de 2025.



Digitalizado com CamScanner

Marina Marques Gontijo
**Subprocuradora do Legislativo**

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
**Procurador Legislativo**

Alex da Silva Alvarenga
**Procurador-Geral do Legislativo**



Digitalizado com CamScanner